



<b>PROTOCOLO Nº</b>	<b>:</b>	<b>7.823-9/2016</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU</b>
<b>INTERESSADOS</b>	<b>:</b>	<b>ODONI MESQUITA COELHO RAFAEL BARILLI SÁ</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR</b>

### DECISÃO

1. Trata-se das contas anuais do governo da Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT, referente ao exercício de 2016, estando o referido período sob a responsabilidade dos gestores, **Srs. Odoni Mesquita Coelho** (de 01/01/2016 a 15/03/2016) e **Rafael Barilli Sá** (de 16/03/2016 a 31/12/2016).

2. Nessa linha, feita a análise da defesa pela unidade instrutiva (Documento Digital nº 251851/2018), o Ministério Público de Contas emitiu parecer **contrário** à aprovação das contas anuais, **sob a administração do Sr. Rafael Barilli Sá** (Documento Digital nº 1809/2019).

3. Desse modo, os autos retornaram a este gabinete para voto. Observa-se, no entanto, que não foi oportunizado ao gestor, Sr. Rafael Barilli Sá, o momento de apresentar as alegações finais. Oportuno esclarecer que a ausência da realização do aludido ato configura **vício processual** passível de ser reconhecido de ofício, por ensejar na **nulidade absoluta** dos atos praticados posteriormente. Portanto, trata-se de matéria de ordem pública.

4. Insta esclarecer que o referido vício ocorreu no momento em que não se oportunizou ao referido gestor a possibilidade de se manifestar, em sede de alegações finais, acerca das irregularidades **remanescentes** tratadas no relatório técnico (Documento Digital nº 251851/2018). Ocorrendo, desse modo, ofensa ao art. 141, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCE (RI-TCE/MT).



5. Impende salientar que os processos que tramitam nos Tribunais de Contas são processos de controle externo. Mas, em acepção ampla, são processos administrativos e, como tais, submetem-se aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

6. Ante o exposto, **chamo o feito à ordem**, com fulcro no art. 89, inciso I, do RI-TCE/MT, **e determino** a concessão do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias ao gestor, **Sr. Rafael Barilli Sá**, para que apresente as alegações finais, nos termos do art. 141, § 2º, do RI-TCE/MT.

Apresentada as alegações ou mantendo-se inerte, retornem-se os autos a este gabinete para demais providências.

**Publique-se.**

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019.

(assinatura digital)

**JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)